

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 002/2018, de 09 de fevereiro de 2018.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Rio Grande do Sul, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado CONSÓRCIO FAMURS.

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado sem reservas pelo Município de Ronda Alta, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado CONSÓRCIO FAMURS.

Parágrafo Único. O Consórcio, conforme Protocolo de Intenções que integra a presente Lei será formado pelos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que aderirem mediante autorização por lei municipal.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º. As relações jurídicas entre o Município de Ronda Alta e o CONSÓRCIO FAMURS serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 09 de fevereiro de 2018

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O consórcio público é um novo ente administrativo no direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional o artigo 241 da Constituição da República e rege-se pelas regras da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

No Rio Grande do Sul existem diversos consórcios públicos todos até o presente momento, organizados em âmbito regional, inicialmente na prestação de serviços de saúde e gradativamente se expandido para outras atividades de interesse comum dos Municípios.

Contudo os consórcios públicos regionais não conseguem atender a todas as necessidades de aquisição de produtos ou de serviço que por sua natureza exigem escala para que haja economicidade.

Assim, os Municípios gaúchos, através da FAMURS, resolveram criar um consórcio em âmbito estadual, de natureza multifinalitária, destinado a estabelecer relações de cooperação federativa para realização de objetivos de natureza complementar e suplementar de interesse comum dos Municípios, através da gestão associada de serviços públicos, nos termos da Lei Nacional nº 11.107/2005 e sua regulamentação.

O CONSÓRCIO FAMURS exerce suas finalidades e objetivos de forma conjunta e articulada com os consórcios regionais, a fim de que haja soma

e não divisão de esforços, especialmente em áreas complexas como a de informativa e eletrônicos.

A gestão pública municipal precisa ser célere e ter custo econômico e razoável para poder ser eficaz na prestação de serviços de qualidade à comunidade, o que os consórcios públicos são um importante instrumento para esse objetivo, em especial o CONSÓRCIO FAMURS que irá preencher uma importante lacuna.

E, para que seja ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que tem como finalidade constituir consórcio denominado CONSÓRCIO FAMURS, contamos com a aprovação dos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA, em 09 de fevereiro de 2018.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal.